



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

PROCESSO STJ N. 010012/2024

CONTRATO STJ N. 2/2025

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: CERRADO VIAGENS EIRELI - EPP		
CNPJ: 26.722.189/0001-10		
ENDEREÇO: SRTVN Quadra 702, Conjunto "P", Sala 1133 - Asa Norte		
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70.719-000
TELEFONES: (61) 3202-4401		
E-MAIL: cerrado@cerradoviagens.com.br		
REPRESENTANTE: JOSE RICARDO MOREIRA OLIVIERE CAIXETA		

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Contratação de serviço contínuo de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e a emissão de seguro de assistência em viagem internacional.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n. 90124/2024
VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.585.687,32 (dezesesseis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos)
OBSERVAÇÕES: A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos definidos na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A empresa deverá apresentar a documentação listada no edital antes da assinatura do contrato.
Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão 9 (protocolo SEI 5888150) e proposta de preços (protocolo SEI 5956136)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho Resumido	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
2025NE64	07/01/2025	203839	339033	Estimativo	335.487,56
2025NE65	07/01/2025	203839	339039	Estimativo	449,39
2025NE66	07/01/2025	203839	339033	Estimativo	335.487,56
2025NE67	07/01/2025	203839	339039	Estimativo	449,39

SUMÁRIO

PRIMEIRO DO OBJETO
SEGUNDO DA EXECUÇÃO
TERCEIRO DA SUBCONTRATAÇÃO
QUARTO DOS PRAZOS
QUINTO DO RECEBIMENTO DO OBJETO
SEXTO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
SÉTIMO DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
OITAVO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
NONO DO PREÇO
DÉCIMO DO REAJUSTE
DÉCIMO DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PRIMEIRO
DÉCIMO DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
SEGUNDO
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
TERCEIRO
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
QUARTO
DÉCIMO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
QUINTO
DÉCIMO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEXTO
DÉCIMO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
SÉTIMO
DÉCIMO DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
OITAVO
DÉCIMO DAS ALTERAÇÕES
NONO
VIGÉSIMO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS
VIGÉSIMO DA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO
VIGÉSIMO DO FORO
SEGUNDO
VIGÉSIMO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
TERCEIRO
ANEXO
I TERMO DE CESSÃO DE USO
II TERMO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO n. STJ 10012/2024

CONTRATO STJ n. 2/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A CERRADO VIAGENS EIRELI - EPP.

O Superior Tribunal de Justiça, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, RUI MOREIRA DE OLIVEIRA, nomeado pela Portaria n. 467, de 22 de agosto de 2024, publicada no DOU de 23 de agosto de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a CERRADO VIAGENS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 26.722.189/0001-10, sediada no SRTVN Quadra 702, Conjunto "P", Sala 1133 - Asa Norte, Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular, JOSE RICARDO MOREIRA OLIVIERE CAIXETA, conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n. STJ 10012/2024 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 90124/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de serviço contínuo de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Edital de Licitação - Protocolo SEI ([5898861](#));

1.2.2. o Termo de Referência n. 0104/2024 - versão 9 - Protocolo SEI ([5888150](#));

1.2.3. a Proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI ([5956136](#));

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto consiste na cotação, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e na emissão de seguros de assistência em viagem internacional.

2.2. A prestação dos serviços será iniciada, impreterivelmente, às 00h do dia 11/01/2025.

2.3. Na data de assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar a relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenha ajuste, informando, no prazo de 5 (cinco) dias corridos de eventuais modificações, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência contratual.

2.4. Os serviços serão demandados mediante requisição de passagens e solicitação de seguro viagem autorizadas pelo CONTRATANTE.

2.5. Critério de remuneração da empresa contratada:

2.5.1. O critério de remuneração da contratada será um valor fixo pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos, aqui denominado Remuneração do Agenciamento de Viagem (RAV).

- 2.5.2. Caso a licitante ofereça um valor negativo a título de RAV, ou seja, inferior a R\$ 0,00, esse valor será convertido em percentual de desconto sobre o valor da tarifa do bilhete emitido, sempre observada a menor tarifa praticada pela companhia aérea do voo escolhido pelo contratante.
- 2.5.3. Esse desconto é denominado PDAV (Percentual de Desconto do Agente de Viagem), em substituição à RAV (Remuneração do Agente de Viagem), o qual será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, e será aplicado sobre o valor da tarifa das passagens aéreas nacionais e internacionais praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão do bilhete, deduzido da tarifa os descontos e condições especiais para o STJ obtidos a partir de acordos corporativos de desconto pactuados diretamente pelo STJ com as companhias aéreas, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque.
- 2.5.4. Não haverá incidência de RAV ou PDAV para os serviços de marcação de assentos, de aquisição de bagagens adicionais, de cancelamento de bilhetes emitidos, de emissões de seguro de assistência em viagem internacional; na utilização do Sistema de Self-ticketing; para as emissões de relatórios gerenciais e de comprovantes de embarque; para as reservas e cancelamento de reservas para a prestação de informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais.

2.6. Atendimento remoto:

- 2.6.1. Disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas), acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas utilizado pela CONTRATADA e telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (61) Brasília/DF, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial, apenas a pessoas designadas pelo gestor do contrato.

2.6.2. A CONTRATADA deverá atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do Contrato, em até uma hora, a contar do momento do acionamento, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

2.7. Instalação de posto de atendimento:

2.7.1. A CONTRATADA deverá instalar à sua conta e responsabilidade, em até 5 (cinco) dias a contar do dia 11/01/2025, Posto de Atendimento nas dependências do CONTRATANTE, equipado com todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados, sob as condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso constante do [ANEXO I](#) deste contrato.

2.7.2. O Posto de Atendimento deverá funcionar das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, salvo se ocorrer alteração no horário de funcionamento do CONTRATANTE, situação essa que poderá ensejar mudança no horário de funcionamento do Posto, a critério do CONTRATANTE.

2.7.3. Será permitida a interrupção do funcionamento do Posto de Atendimento pelo intervalo de uma hora diária, devendo os gestores do contrato serem informados previamente quanto à interrupção e, durante este intervalo, as solicitações do CONTRATANTE deverão ser atendidas pelos demais meios de atendimento previstos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

2.7.4. Deverão atuar no posto de atendimento dois profissionais que possuam habilitação e acesso para emissão e remissão de passagens aéreas, utilizando as ferramentas sistêmicas necessárias, inclusive os sistemas AMADEUS, SABRE, GDS e outros, para emissão de passagens nacionais e internacionais.

2.7.5. A atuação dos dois profissionais da CONTRATADA no posto de atendimento não caracteriza serviço com alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, uma vez que esses profissionais poderão emitir outros bilhetes que não sejam os demandados pelo STJ e pela Enfam, desde que todos os prazos fixados nas regras da contratação sejam cumpridos e não haja prejuízo ao atendimento das requisições de passagens e diárias autorizadas pelo CONTRANTE.

2.7.6. A CONTRATADA deverá orientar os seus empregados alocados no Posto de Atendimento quanto à necessidade de cumprir os seguintes requisitos:

- a. conduzir-se com urbanidade e educação, atendendo às solicitações com atenção e presteza;
- b. utilizar os ramais do Posto de Atendimento exclusivamente a serviço;
- c. utilizar o crachá de identificação confeccionado pelo CONTRATANTE durante sua permanências nas dependências do STJ;
- d. zelar pelos bens patrimoniais colocados à sua disposição para a execução do serviço;
- e. acatar as normas internas do STJ, além de observar o Código de Conduta do CONTRATANTE, disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023, e a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023.

2.7.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos profissionais alocados no Posto de Atendimento, incumbindo-se das despesas previdenciárias, trabalhistas e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços e ainda pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do CONTRATANTE e vice-versa, para a realização dos serviços contratados.

2.7.8. A CONTRATADA será responsável pela guarda e conservação dos bens e instalações objetos da concessão de uso, primando pela manutenção, limpeza e higienização de dependências, instalações, equipamentos e utensílios colocados à sua disposição e arcando com o ônus decorrente de avaria, desaparecimento, inutilização ou fragmentação verificados, devendo repor os objetos perdidos ou danificados por outros da mesma marca e qualidade.

2.7.8.1. Os bens colocados à disposição da CONTRATADA estão relacionados no [A NEXO II](#) deste contrato.

2.7.9. A movimentação ou substituição de qualquer móvel, equipamento ou utensílio pertencente ao CONTRATANTE só poderá ser efetivada com sua autorização.

2.7.10. Por se tratar de exploração de atividade econômica da CONTRATADA, será cobrada a taxa de ocupação mensal pela cessão do espaço, correspondente a 11m², destinado à instalação do Posto de Atendimento, no valor de **R\$ 574,42 (quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, além da cobrança mensal do rateio das despesas de água e esgoto, energia elétrica, manutenção de ar condicionado, vigilância e limpeza, estimadas em **R\$ 351,21 (trezentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos)**, conforme a seguinte memória de cálculo:

2.7.10.1. A utilização mensal da área foi calculada considerando o valor médio da locação de salas comerciais e lojas, por metro quadrado, na Asa Sul, obtido nos portais DF Imóveis (R\$ 92,20), WImóveis (R\$ 41,05) e Viva Real Imóveis (R\$ 23,41), segundo documentos [5178950](#), [5178954](#) e [5178964](#):

Espaço/área ocupada (m2) (A)	Valor (R\$/m2) (B)	Subtotal (C) = (A*B)
11	R\$ 52,22	R\$ 574,42

2.7.10.2. O rateio de despesas de água e esgoto, energia elétrica, manutenção de ar condicionado, vigilância, conservação e limpeza foi obtido a partir do cálculo proporcional da despesa conforme critérios indicados nos documentos relacionados abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	DOCUMENTO	VALOR MENSAL
Água e Esgoto	SEOBC	5085157	R\$ 80,56 (p/ 2 pessoas)
Energia Elétrica	SELET	5085159	R\$ 89,04
Manutenção	SIMEC	5152078	R\$ 20,35
Vigilância	SEPRI	5178325	R\$ 100,54
Conservação (limpeza + taxa de lixo)	COSG	5178339	R\$ 60,72
Valor total estimado do rateio mensal (D)			R\$ 351,21

2.7.10.3. Valor total mensal:

Taxa de ocupação da área (C)	R\$ 574,42
Rateio das despesas (D)	R\$ 351,21
TOTAL MENSAL	R\$ 925,63

2.7.10.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional até o quinto dia útil após o recebimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo CONTRATANTE.

2.7.11. Além do valor das despesas listadas na [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 7.10](#), a CONTRATADA deverá recolher mensalmente, em favor da União Federal, as despesas com ligações externas dos ramais de telefones colocados à sua disposição, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório do gestor do termo de cessão de uso.

2.8. Emissão e remarcação de bilhetes:

- 2.8.1. Providenciar, em atendimento às requisições do CONTRATANTE, as reservas de passagens aéreas, devendo fornecer alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.
- 2.8.2. Assessorar o CONTRATANTE na definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que o CONTRATANTE possa obter.
- 2.8.3. A CONTRATADA deverá fazer **a cotação de voos em até uma hora** contada da requisição do CONTRATANTE com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias aéreas internacionais.
- 2.8.4. As passagens, após análise e aprovação do CONTRATANTE, devem ser **emitidas no prazo de uma hora para os bilhetes nacionais** e de **duas horas para os bilhetes internacionais** (prazo padrão).
- 2.8.4.1. No caso de não cumprimento injustificado do prazo estipulado na [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 8.4](#), havendo majoração das tarifas em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.
- 2.8.5. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percursos, mediante requisição do CONTRATANTE.
- 2.8.5.1. Nas alterações dos bilhetes aéreos já emitidos, os prazos estabelecidos na [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 8.3](#) e na [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 8.4](#) deverão ser cumpridos.
- 2.8.5.2. Nos casos em que houver aumento de custo nas alterações dos bilhetes, o valor inicial será complementado e, nos casos em que houver diminuição de custo, emitir-se-á Nota de Crédito em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de sessenta dias corridos, a contar da data do recebimento do ofício de não utilização do bilhete aéreo.

- 2.8.6. Quando requerido pelo CONTRATANTE e permitido nas regras tarifárias das companhias aéreas, providenciar o endosso de passagem aérea, que consiste na autorização da companhia aérea para que o passageiro utilize o mesmo trecho em um voo de outra companhia aérea.
- 2.8.7. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas companhias aéreas, inclusive quanto às classes promocionais, devendo ser repassadas ao CONTRATANTE todos os descontos promocionais de tarifas concedidos pelas companhias aéreas, inclusive os ofertados nos sites das referidas companhias e tour codes sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim, sem prejuízo dos descontos e condições especiais para o CONTRATANTE obtidos por meio de acordos corporativos de desconto pactuados diretamente entre o CONTRATANTE e as companhias aéreas.
- 2.8.7.1. Entenda-se por "tour code" o código fornecido pelas empresas aéreas que identificam o comprador, as condições comerciais e os benefícios concedidos na aquisição de passagens aéreas.
- 2.8.8. Para operacionalização dos descontos e condições especiais obtidos por meio de acordos corporativos de desconto pactuados diretamente entre o CONTRATANTE e as companhias aéreas, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para promover a interface do seu sistema de agenciamento de viagens com os sistemas próprios das companhias aéreas credenciadas, as quais fornecerão à CONTRATADA o código promocional do acordo para aplicação do desconto concedido e das demais condições especiais entabuladas.
- 2.8.9. O CONTRATANTE realizará pesquisas no sítio oficial das companhias aéreas para verificar a exatidão entre o valor do bilhete ofertado pela CONTRATADA e aquele ofertado pela companhia aérea.
- 2.8.10. A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão dos bilhetes de passagens.
- 2.8.10.1. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas relativas às passagens aéreas constantes das faturas emitidas pela CONTRATADA, no momento de sua apresentação para pagamento.

2.8.10.2. As faturas emitidas pelas companhias aéreas deverão ser apresentadas de acordo com o período faturado, indicando o número dos bilhetes, as taxas, multas, tarifas e demais valores que porventura venham a incidir sobre as emissões e as remarcações de bilhetes.

2.8.10.3. Na hipótese em que as faturas das companhias aéreas contiverem bilhetes emitidos para outros clientes que não seja o CONTRATANTE, obrigando-se à CONTRATADA a destacar com cor diferente os bilhetes emitidos por ordem da CONTRATANTE.

2.8.10.4. Havendo diferença em desfavor do CONTRATANTE, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

2.8.11. A CONTRATADA deverá pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

2.9. Emissão de seguro viagem:

2.9.1. **A cotação de seguro de viagem deve ser apresentada no prazo de até 03 (três) horas da solicitação** do CONTRATANTE, em pelo menos três companhias seguradoras distintas, para aprovação do custo e autorização da emissão de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médica e hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento sanitário em caso de acidente, doença ou morte, em viagens ao exterior.

2.9.2. A CONTRATADA deverá observar, no momento da cotação de seguro de viagem, se o país de destino é signatário do Tratado de Schengen para obter os valores mínimos necessários de cobertura previamente à emissão do seguro.

2.9.3. **A apólice de seguro de viagem internacional**, após análise e aprovação do CONTRATANTE, **deve ser emitida no prazo de até 2 (duas) horas da autorização** (prazo padrão).

2.10. Comprovação de utilização dos bilhetes emitidos:

2.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a comprovação de utilização de todos os bilhetes emitidos em atendimento às requisições de passagens autorizadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data do embarque, por meio de declaração de voo ou de consulta efetuada diretamente no sítio da empresa aérea, contendo o nome do passageiro, o número do bilhete, o código "localizador", o trecho, o número do voo, os horários e as informações que possam comprovar ou não o embarque do passageiro, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

2.11. Cancelamento e reembolso de bilhetes:

2.11.1. A CONTRATADA deverá reembolsar o valor da passagem aérea não utilizada (ou qualquer outro crédito resultante de remarcação, alteração ou cancelamento do bilhete), subtraído do valor referente à taxa de reembolso e das demais taxas fixadas por dispositivos legais e de mercado que regulam a matéria, devidamente comprovadas, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da data do embarque, inclusive em decorrência da extinção contratual.

2.11.1.1. Mesmo que o contrato alcance o seu termo final, a CONTRATADA deverá reembolsar ao CONTRATANTE o valor das passagens emitidas e não utilizadas durante o período de sua validade, observadas as regras fixadas no *caput*.

2.11.2. Os bilhetes adquiridos por ordem do CONTRATANTE e que sofram alteração, remarcação ou cancelamento com restituição de valores serão reembolsados exclusivamente ao Superior Tribunal de Justiça.

2.11.3. Caso a CONTRATADA não emita Nota de Crédito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada ou, no caso de inexistência desta, paga mediante emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), descontada da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente.

2.12. Centros de custo:

2.12.1. Entende-se por Centro de Custos cada área gestora e fiscalizadora do objeto desta contratação:

- a. SELOG, sob gestão da Seção de Apoio Logístico, que é responsável pelas requisições de passagens e seguros para viagens nacionais e internacionais a serviço de ministros, magistrados, servidores e colaboradores;
- b. COSE, sob gestão da Coordenadoria de Serviços Especiais, que é responsável pelas requisições de passagens de viagens nacionais das cotas de ministros e magistrados convocados; e
- c. ENFAM, sob gestão da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, que é responsável pelas requisições de viagens nacionais e internacionais de ministros, magistrados, servidores e colaboradores destinadas às atividades da própria Enfam no desempenho de suas atribuições.

2.12.2. O CONTRATANTE poderá eventualmente solicitar a criação de novos Centros de Custos em função de imposição legal ou administrativa.

2.12.3. Os bilhetes de passagem e as apólices de seguro de viagem ou documento equivalente deverão ser encaminhados, via correio eletrônico, e faturados por centro de custo:

- a. ENFAM: para as requisições autorizadas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;
- b. COSE: para as requisições autorizadas pela Coordenadoria de Serviços Especiais; e
- c. SELOG: para as requisições autorizadas pela Seção de Apoio Logístico.

2.13. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea e de seguro de viagem internacional poderá ser requerida pelo CONTRATANTE para atendimento em prazo inferior aos estabelecidos na [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 8.3](#) na [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 8.4](#), na [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 9.1](#) e na [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 9.3](#), devendo a CONTRATADA, neste caso, atender as requisições com a agilidade solicitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:

4.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

4.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;

4.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;

4.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;

4.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;

4.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.2. O CONTRATANTE responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#).

4.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os prazos e as condições de recebimento do objeto estão detalhadas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

6.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pelo secretário de Administração do STJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A CONTRATADA declara receber cópia da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 d e 16 de janeiro de 2024](#), ter sido informada sobre a política de sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça e compromete-se a cumprir os requisitos legais e os definidos no normativo, observadas as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, quando aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 11/01/2025, prorrogáveis sucessivamente por até dez anos, na forma do [artigo 1 07 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

8.2. A prorrogação deve ser materializada pela juntada dos seguintes elementos:

- a. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c. comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- d. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e. comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- f. atestação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

8.2.1. O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.2.2. A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente e promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da unidade de assessoramento jurídico do CONTRATANTE.

8.3. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

8.3.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para prorrogação do contrato nos termos previstos no inciso III do *caput* do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 17/12/2024, conforme documento SEI [5956136](#):

Serviço	Quantidade	Valor total sem RAV	RAV	Valor total 24 meses
	(a)	(b)	(c)*	(d) = (b)*(c)
Emissão e remarcação de passagens aéreas nacionais (somente ida ou ida e volta no mesmo localizador)	10.322	R\$ 15.666.318,72	- 1,29%	R\$ 15.464.223,20
Emissão de passagens aéreas internacionais (somente ida ou ida e volta no mesmo localizador)	154	R\$ 1.113.643,30	- 1,29%	R\$ 1.099.277,30
Valores totais sem seguro	10.476	R\$ 16.779.962,02	-	R\$ 16.563.500,50
Emissão de seguros de viagens internacionais (E)	94	R\$ 22.186,82	Não se aplica	R\$ 22.186,82
Valor Total		R\$ 16.802.148,84		R\$ 16.585.687,32

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado(s) da data do orçamento estimado.

10.1.1. Considera-se a data de orçamento estimado o dia 01/08/2024.

10.2. Decorrido o prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.1. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.

10.2.2. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.

10.3. Nos reajustes subsequentes, será observado o mesmo interregno mínimo utilizado para a concessão do primeiro reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, o reajustamento poderá ser calculado pela última variação conhecida (aferição parcial), aplicando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o reajuste terá como limite a variação acumulada definitiva do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período.

10.6. O reajuste será calculado a partir da variação apurada pelo fator de correção monetária (FCM), considerando-se as seguintes fórmulas:

10.6.1. **$Pr = P + (P \times I)$** , onde: *Pr* = preço reajustado (após o reajuste); *P* = preço atual (antes do reajuste); *I* = índice de preços acumulado no período, de forma que (*P* x *I*) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.6.2. $I = (FCM - 1)$, onde: I = índice de preços acumulado no período; FCM = fator de correção monetária acumulado no período, calculado, por sua vez, mediante as seguintes fórmulas:

a. $FCM = (f_1 \times f_2 \times \dots \times f_n)$, onde: f_1 a f_n correspondem aos fatores de correção monetária do mês de início da apuração (f_1) até o mês final da apuração (f_n);

b. $f = (1 + i)^n$, onde: f = fator de correção mensal; i = percentual do índice de correção divulgado para o mês dividido por 100; n = quantidade de dias, considerando o mês comercial;

c. $n = (Q_a/Q_t) \times 30$, onde: n = quantidade de dias, considerando o mês comercial; Q_a = quantidade de dias no mês que fazem parte do período de apuração; Q_t = quantidade total de dias no mês.

10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O direito de reajuste precluirá após dois anos, contados, para o primeiro reajuste, da data estabelecida no orçamento estimado, e, para os demais, da data dos efeitos do último reajuste concedido, caso a CONTRATADA não o requeira dentro do respectivo período aquisitivo.

10.9.1. Ainda que no prazo estabelecido na [CLÁUSULA DÉCIMA, ITEM 9](#), também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.10. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento.

- 10.11. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea *d*, da Lei n. 14.133/2021.
- 10.12. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 10.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estipulado em R\$ 16.585.687,32 (dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).
- 11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 5001 e 5002
- II. Fonte de Recursos: 100000000
- III. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4236.0001
- IV. Notas de Empenho:

Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho Resumido	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
2025NE64	07/01/2025	203839	339033	Estimativo	335.487,56
2025NE65	07/01/2025	203839	339039	Estimativo	449,39
2025NE66	07/01/2025	203839	339033	Estimativo	335.487,56
2025NE67	07/01/2025	203839	339039	Estimativo	449,39

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

12.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024.](#)

12.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, inclusive as condições quanto ao faturamento e à liquidação.

12.3. Em relação aos serviços prestados no mês de dezembro, a CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal até o final da primeira quinzena do mês e encaminhá-lo ao gestor do contrato, juntamente com toda a documentação obrigatória, para atesto do período de efetiva prestação de serviços e envio à Secretária de Orçamento e Finanças - SOF para liquidação e pagamento.

12.3.1. Excepcionalmente, e desde que o contrato seja continuado, o gestor poderá justificar a ausência de algum documento e encaminhar a nota fiscal para liquidação e pagamento, após regular autorização, sem prejuízo da posterior apresentação daquele.

12.3.2. Em janeiro do ano seguinte, o gestor deverá atestar o período restante e encaminhar o processo novamente à SOF, para o pagamento complementar, que deverá ser objeto de liberação somente após a apresentação de toda a documentação exigida mensalmente.

12.3.3. A emissão de faturamento parcial poderá ser solicitada ou não pelo STJ, a depender das condições para finalizar o processo da despesa (liquidação e pagamento), não havendo obrigação contratual do pagamento parcial em dezembro.

12.4. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.

12.4.1. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA , ITEM 4](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

12.5. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, especialmente capítulo 18 do Termo de Referência, e de outras decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

a.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- a.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de que trata o item acima não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.
- b. indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do objeto;
- c. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- d. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- e. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- f. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- g. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais nestes empregados;
- h. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- j. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- k. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023](#), e das regras constantes do [Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça](#), disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.
- l. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;
- m. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;
- n. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- p. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;

- q. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação que ensejaram a contratação;
- r. entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - Sicaf: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado, quando for o caso; certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

13.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea [q](#) desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o **CONTRATANTE**:
- a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;
- b. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

- b.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE.
- c. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- d. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- e. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- g. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei , no edital de licitação e neste contrato;
- h. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i. notificar os emitentes das garantias contratuais, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

15.2. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

15.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:

a. a compatibilidade com a finalidade especificada;

b. o interesse público;

c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

15.4. O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

15.4.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pelo STJ com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

15.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.

- 15.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do STJ, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 15.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.
- 15.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 15.9. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais dos passageiros exclusivamente para os fins de emissão de passagens aéreas, gestão de reservas, cumprimento de obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para a prestação de serviços correlatos.
- 15.10. A CONTRATADA coletará e utilizará apenas os dados pessoais estritamente necessários para a execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a, nome, telefone, e-mail, CPF, informações de pagamento e outros dados pertinentes.
- 15.11. Os dados pessoais dos passageiros poderão ser compartilhados com terceiros, tais como autoridades governamentais, empresas parceiras, operadores de serviços aeroportuários, prestadores de serviços auxiliares, entre outros, desde que seja necessário para a execução dos serviços contratados e em conformidade com a legislação aplicável.
- 15.12. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- 15.13. Os dados pessoais dos passageiros serão armazenados pelo período necessário para a execução do contrato e cumprimento das obrigações legais e regulatórias. Após esse período, os dados serão eliminados de forma segura ou anonimizados, exceto se houver outra finalidade legítima para sua retenção.
- 15.14. Os passageiros têm o direito de acessar, corrigir, atualizar, limitar o uso, eliminar e solicitar a portabilidade de seus dados pessoais, bem como de revogar o consentimento para o tratamento de seus dados a qualquer momento, mediante solicitação à companhia aérea por meio dos canais de atendimento disponíveis.
- 15.15. As partes concordam em cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e cooperar mutuamente para garantir a conformidade com a legislação aplicável.
- 15.16. Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.
- 15.17. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;

- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na [CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ITEM 1](#) as seguintes sanções:

- a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- b. multa moratória:
 - b.1. de **0,1%** (um décimo por cento) por dia sobre o valor total do contrato no caso de atraso injustificado para instalação do Posto de Atendimento nas dependências do CONTRATANTE, limitada ao valor máximo de 3% do valor total do contrato;

b.2. de **2,5%** (dois inteiros e cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificado na emissão das passagens aéreas além dos prazos previstos no Termo de Referência, anexo a este contrato, a ser aplicado sobre o valor da reserva do bilhete requerido na requisição de passagem, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento) da parcela inadimplida;

b.3. de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos demais prazos fixados no Termo de Referência, anexo a este contrato, a ser aplicado sobre o valor da requisição das passagens objeto do atraso, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento) da parcela inadimplida.

b.4. de **0,05%** (cinco centésimas por cento) a **20%** (vinte por cento) conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA MULTA	INCIDÊNCIA
1	Não dispor de Sistema de Gestão de Viagens Corporativas ou TMS - Travel Management System, com perfil corporativo, ou não disponibilizá-lo às unidades requisitantes e gestoras do CONTRATANTE.	0,05% sobre o valor do contrato	Por dia
2	Deixar de indicar preposto.	0,05% sobre o valor do contrato	Por dia
3	Deixar, o preposto, de atender as solicitações das áreas gestoras do CONTRATANTE.	0,05% sobre o valor do contrato	Por ocorrência
4	Deixar de substituir preposto que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	0,05% sobre o valor do contrato	Por dia
5	Não manter o funcionamento do Posto de Atendimento nos horários estabelecidos no termo de referência, anexo a este contrato.	0,05% sobre o valor do contrato	Por hora
6	Não entregar ou entregar com atraso, sem justificativa, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do termo de referência, anexo a este contrato.	1% sobre o valor do faturamento do período de apuração	Por ocorrência e por dia
7	Não entregar a cotação de preço de bilhetes aéreos ou de seguro, sem motivo justificado, conforme solicitação do CONTRATANTE.	0,05% sobre o valor do faturamento do período de apuração	Por hora

8	Emitir bilhete em prazo superior ao estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 8.4.	0,05% sobre o valor do faturamento do período de apuração	Por hora
9	Deixar de atender, injustificadamente, solicitação do CONTRATANTE durante o período de plantão.	20% sobre o valor da reserva da requisição de passagem	Por ocorrência
10	Cobrar valor de tarifa aérea superior ao efetivamente disponibilizado pela companhia aérea.	20% sobre o valor total do bilhete	Por ocorrência
11	Deixar de reembolsar o valor da passagem aérea não utilizada.	20% sobre o valor total do bilhete cancelado	Por bilhete
12	Deixar de encaminhar as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas ou não destacar nesses documentos os bilhetes emitidos por ordem da CONTRATANTE	1% sobre o valor do faturamento do período de apuração	Por ocorrência

- c. Na hipótese do item [b.1](#) e do item 1 da tabela constante do item [b.4](#), decorrido o lapso de 30 (trinta) dias corridos, a unidade gestora do CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato.
- d. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.
- e. multa moratória de 0,07%, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- e.1. A sanção prevista acima será substituída em impedimento de licitar e contratar com a União, na hipótese de o atraso na assinatura do contrato, decorrente da não entrega do seguro-garantia, provocar a solução de continuidade do objeto, por culpa exclusiva da adjudicatária.

- f. multa compensatória de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.
- g. multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021;
- h. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- i. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#), [g](#) e [h](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ITEM 1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 16.3. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ITEM 2](#) serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.
- 16.4. Na hipótese de o limite máximo de atraso previsto alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ITEM 2](#) ser atingido, o gestor manifestará sobre o interesse na continuidade da contratação.
- 16.5. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

16.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n.10 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
- c. as causas excludentes de culpabilidade;
- d. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e. as peculiaridades do caso concreto;
- f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

16.8. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;

c. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

d. cobrado judicialmente.

16.8.1. O CONTRATANTE pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.8.1.1. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

16.8.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 16.8.4. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.
- 16.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 16.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 16.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A CONTRATADA entregou, em 06/01/2025, seguro-garantia no valor de R\$ 428.202,64 (quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 5% do valor anual do contrato acrescido do valor dos bens arrolados no [ANEXO II](#) deste contrato, que totalizam R\$ 13.560,46 (treze mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), de acordo com as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

17.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

17.1.2. Em caso de opção por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

17.1.3. Os prazos podem ser prorrogados, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

17.2. Será acrescido ao valor da garantia o valor dos bens arrolados no [ANEXO II](#) deste contrato os quais a CONTRATADA será depositária.

17.3. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e assegurará o pagamento de:

a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

c. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d. indenizações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA.

17.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela administração.

17.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.6. A apólice do seguro-garantia apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.6.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.6.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, ITEM 7](#).

17.6.3. No caso de renovação, a modalidade seguro-garantia será somente aceita se contemplar todos os eventos indicados na [CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, ITEM 3](#), observada a legislação que rege a matéria.

17.7. Caso opte pela modalidade de garantia caução em dinheiro, a CONTRATADA manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

17.7.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

- 17.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.9. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.
- 17.10. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 17.11. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.11.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 17.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.
- 17.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.13. A garantia será somente liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.

18.2. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à extinção, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

18.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.

18.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 19.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.
- 19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS

- 20.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 20.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.
- 20.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 20.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

20.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

20.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no seu Portal de Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente contratação precedida da Licitação n. 90124/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Lei Complementar n. 123/2006, e no Decreto n. 8.538/2015 na autorização constante do Processo STJ 10012/2024, e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 17/12/2024, razão pela qual integram este ajuste.

23.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do despacho GDG [5974249](#).

23.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

23.3. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXO(S) e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, o(s) link(s) citado(s) neste contrato, que está(ão) individualmente identificado(s) pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

Superior Tribunal de Justiça

JOSE RICARDO MOREIRA OLIVIERE CAIXETA

Titular

Cerrado Viagens Eireli - EPP

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE CESSÃO DE USO

DADOS SOBRE A EMPRESA CESSIONÁRIA		
CESSIONÁRIA: CERRADO VIAGENS EIRELI - EPP		
CNPJ: 26.722.189/0001-10		
ENDEREÇO: SRTVN Quadra 702, Conjunto "P", Sala 1133 - Asa Norte		
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70.719-000
TELEFONES: (61) 3202-4401	E-MAIL: cerrado@cerradoviagens.com.br	
REPRESENTANTE: JOSE RICARDO MOREIRA OLIVIERE CAIXETA		

DADOS SOBRE O TERMO
OBJETO: Cessão, a título precário e oneroso, do uso das dependências e instalações do Superior Tribunal de Justiça para exploração dos serviços contínuos de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e a emissão de seguro de assistência em viagem internacional.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998, Decreto n. 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 90124/2024
UNIDADES GESTORAS: Seção de Apoio Logístico e Coordenadoria de Serviços Especiais
OBSERVAÇÕES: Termo de Referência - versão 9 (protocolo SEI 5888150) e proposta de preços (protocolo SEI 5956136)

PROCESSO n. STJ 10012/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO STJ

Cessão, a título precário e oneroso, do uso das dependências e instalações do Superior Tribunal de Justiça para exploração dos serviços contínuos de agenciamento de viagens.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra

6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, RUI MOREIRA DE OLIVEIRA, nomeado pela Portaria n. 467, de 22 de agosto de 2024, publicada no DOU de 23 de agosto de 2024, doravante denominado CEDENTE, e a CERRADO VIAGENS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 26.722.189/0001-10, sediada no SRTVN Quadra 702, Conjunto "P", Sala 1133 - Asa Norte, Brasília/DF, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Titular, JOSE RICARDO MOREIRA OLIVIERE CAIXETA, conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo STJ n. 010012/2024 e em observância às disposições da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998, no Decreto n. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de cessão de uso, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 90124/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a cessão, a título precário e oneroso, do uso das dependências e instalações do Superior Tribunal de Justiça para exploração dos serviços contínuos de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e a emissão de seguro de assistência em viagem internacional.

1.2. A CESSIONÁRIA assume, inclusive para efeitos de Código de Defesa do Consumidor - Lei n. 8.078/1990, toda e qualquer responsabilidade pela atividade exercida na Cessão de Uso e pelos serviços contratados, sem quaisquer ônus para o CEDENTE.

1.3. Faz parte deste termo, independentemente de transcrição, o disposto no Termo de Referência - versão 9 (protocolo SEI [5888150](#)) e no Edital de Pregão Eletrônico 90124/2024 (Protocolo SEI [5898861](#)).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS

2.1. O espaço cedido objeto desse Termo está localizado nas dependências do CEDENTE, no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, conforme quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA (m²)
Posto de atendimento dos serviços de agenciamento de viagens	Edifício dos Plenários, subsolo	11

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Ao receber a área objeto deste ajuste, a CESSIONÁRIA assinará Termo de Recebimento elaborado pelo CEDENTE que integrará este Termo de Cessão de Uso para todos os efeitos.

3.2. Ocorrendo a necessidade da realização de obras de adaptação, a CESSIONÁRIA poderá continuar em funcionamento, de forma precária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 11/01/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente por até dez anos, na forma prevista nos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que cumpridos requisitos periódicos de renovação especificados no Contrato e segundo o interesse do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

5.1. A CESSIONÁRIA deverá ressarcir ao CEDENTE, a título de taxa de utilização, o valor mensal de R\$ 574,42 (quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), bem como o valor de rateio das despesas de água e esgoto, energia elétrica, manutenção das instalações prediais, vigilância, conservação e limpeza e o valor das despesas de ligações dos ramais externos colocados à sua disposição pelo CEDENTE.

5.2. As despesas de rateio serão calculadas na forma do item 7.1 deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. A taxa de utilização a ser paga pela CESSIONÁRIA, a título de remuneração mensal pelo uso das dependências do CEDENTE, será fixa e irrevogável no prazo de um ano contado da data de início da vigência do presente Termo de Cessão de Uso.

6.2. Após o interregno de um ano, a taxa de utilização poderá ser reajustada mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, o reajustamento poderá ser calculado pela última variação conhecida (aferição parcial), aplicando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o reajuste terá como limite a variação acumulada definitiva do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período.

6.6. O reajuste será calculado a partir da variação apurada pelo fator de correção monetária (FCM), considerando-se as seguintes fórmulas:

6.6.1. $Pr = P + (P \times I)$, onde: Pr = preço reajustado (após o reajuste); P = preço atual (antes do reajuste); I = índice de preços acumulado no período, de forma que $(P \times I)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

6.6.2. $I = (FCM - 1)$, onde: I = índice de preços acumulado no período; FCM = fator de correção monetária acumulado no período, calculado, por sua vez, mediante as seguintes fórmulas:

a. $FCM = (f1 \times f2 \times \dots \times fn)$, onde: f1 a fn correspondem aos fatores de correção monetária do mês de início da apuração (f1) até o mês final da apuração (fn);

b. $f = (1 + i)^n$, onde: f = fator de correção mensal; i = percentual do índice de correção divulgado para o mês dividido por 100; n = quantidade de dias, considerando o mês comercial;

c. $n = (Qa/Qt) \times 30$, onde: n = quantidade de dias, considerando o mês comercial; Qa = quantidade de dias no mês que fazem parte do período de apuração; Qt = quantidade total de dias no mês.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELA CESSIONÁRIA

7.1. Mensalmente serão cobrados os valores referentes à taxa de utilização e às despesas com:

7.1.1. Água e esgoto: considerando uma estimativa de duas pessoas e um consumo diário de 50 litros/pessoa, será cobrado o consumo mensal correspondente a 2,20 m³, multiplicado pelo valor da tarifa atualizada da CAESB, na categoria COMERCIAL, INDUSTRIAL e PÚBLICA, correspondente ao consumo na faixa acima de 40m³.

7.1.2. Energia elétrica: consumo correspondente a 75,59 kwh no período fora de ponta (das 8h às 18h), 4,84 kwh no período de ponta (das 18h às 21h) e 1kw de

demanda, multiplicados pelo valor da tarifa atualizada da NEOENERGIA.

7.1.3. Manutenção das instalações prediais: valor de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) por m².

7.1.4. Vigilância: valor de R\$ 9,14 (nove reais e quatorze centavos) por m².

7.1.5. Limpeza e conservação: valor de R\$ 5,52 (cinco reais e cinquenta e dois centavos) por m².

7.1.6. Telefone, conforme consumo apurado com ligações externas realizadas nos aparelhos instalados no local destinado ao posto de atendimento, conforme relatório a ser apresentado pela área competente do CEDENTE.

7.2. A CESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento em moeda corrente nacional até o quinto dia útil após o recebimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo CEDENTE.

7.3. Os comprovantes de recolhimento deverão ser apresentados ao gestor do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido recolhimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Cessão de Uso, no Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CESSIONÁRIA:

- a. assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade de ajuste (licença, alvarás, autorizações, etc.);
- b. efetuar o pagamento de tributos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas à atividade explorada;
- c. usar as áreas objeto deste Termo de Cessão exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la, cedê-la, no todo ou em parte, sem prévio expresso consentimento do CEDENTE;
- d. manter a área cedida em perfeitas condições de asseio, com todas as suas instalações em funcionamento e ressarcir o CEDENTE de qualquer dano decorrente do uso inadequado;
- e. respeitar as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, acatando prontamente as instruções fornecidas;
- f. identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá;
- g. informar a Secretaria de Polícia Judicial do Tribunal a quantidade e os dados

pessoais dos funcionários que trabalharão na área cedida para fins de cadastramento;

h. responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao CEDENTE ou a terceiros, seja por omissão, seja por dolo ou culpa, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrente de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Termo de Cessão de Uso;

i. cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do CEDENTE, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

j. orientar seus profissionais quanto à responsabilidade pela guarda do crachá de identificação pessoal fornecido pelo CEDENTE;

j.1. no caso de dano ou extravio do crachá de identificação referido no item anterior, o fato deverá ser comunicado imediatamente à área de segurança do CEDENTE e implicará o ressarcimento, por parte do usuário responsável, do custo de reposição de novo instrumento, em favor de CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, por meio de guia de Recolhimento da União (GRU);

k. comunicar imediatamente ao gestor da cessão de uso, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos às áreas ocupadas, suas instalações e equipamentos;

l. assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos de relação empregatícia, pois não haverá qualquer solidariedade entre o CEDENTE e a CESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

m. prever a instalação, exclusivamente dentro do espaço delimitado, dos equipamentos, totens de sinalização e mobiliários necessários ao seu funcionamento, inclusive as áreas que porventura venham a ser ocupadas por assentos e filas de espera; e

n. manter, durante todo o período de vigência do Termo, todas as condições que ensejaram a contratação.

o. o CEDENTE poderá exigir que a CESSIONÁRIA entregue a área nas mesmas condições que recebeu, conforme Termo de Recebimento a ser firmado entre as partes que passará a integrar o termo para todos os efeitos;

p. a guarda, conservação e manutenção de todo mobiliário utilizado no interior do recinto será de responsabilidade da CESSIONÁRIA;

8.2. Poderá o CEDENTE, a qualquer tempo, exigir da CESSIONÁRIA a comprovação das condições referidas na alínea n do item acima.

8.3. O CEDENTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CESSIONÁRIA para outras entidades.

8.4. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Cessão de Uso e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CEDENTE:

a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CESSIONÁRIA às dependências do CEDENTE, observadas as normas de segurança institucional.

b. colocar à disposição da CESSIONÁRIA os espaços destinados à execução dos serviços, bem como os móveis, equipamentos e utensílios relacionados no [ANEXO I](#).

8.5. O CEDENTE não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perda, extravio ou dano a qualquer utensílio, equipamento ou material de propriedade da CESSIONÁRIA, destinado à execução do objeto desta avença, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CESSIONÁRIA será responsabilizada nos termos da Lei n. 14.133/2021 pelas seguintes infrações administrativas:

a. dar causa à inexecução parcial do Termo de Cessão de Uso que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. dar causa à inexecução total do Termo de Cessão de Uso;

c. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do Termo de Cessão de Uso;

d. praticar ato fraudulento na execução do Termo de Cessão de Uso;

e. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

e.1. agir em desconformidade com a lei;

e.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do ajuste;

e.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas à CESSIONÁRIA que incorrer nas infrações descritas na CLÁUSULA NONA, ITEM 1 as seguintes sanções:

a. advertência, quando à CESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial de

obrigação principal ou acessória de pequena relevância pactuada no ajuste, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021;

a.1. considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do ajuste e não causem prejuízos à administração.

b. multa moratória de 1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado no não recolhimento das taxas de utilização e dos rateios no prazo previsto na CLÁUSULA SÉTIMA , ITEM 2 deste ajuste, até o limite de 5%.

c. multa moratória de 1% sobre o valor da taxa mensal de utilização, a partir do primeiro dia útil após a data fixada para a respectiva execução contratual ou prazo estipulado em Notificação de Regularização do CEDENTE, pelo atraso injustificado na execução do Termo de Cessão de Uso ou descumprimento de qualquer um dos itens deste Termo, até o limite de 5%.

d. multa compensatória de 20% sobre o valor total da taxa de utilização correspondente ao período de vigência do ajuste, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, caso não haja interesse do CEDENTE na continuidade da execução do ajuste em razão de descumprimento pela CESSIONÁRIA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a rescisão unilateral do ajuste, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021.

e. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a e b da CLÁUSULA NONA , ITEM 1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito União, pelo prazo máximo de dois anos;

f. declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas c , d e e da CLÁUSULA NONA , ITEM 1, bem como nas alíneas a e b, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3. Na hipótese de o limite máximo de atraso, previsto nas alíneas b e c da CLÁUSULA NONA , ITEM 2, ser atingido, o gestor deve se manifestar o interesse na cessão do espaço.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CEDENTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do ajuste com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

9.6. Todas as sanções previstas neste ajuste poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste ajuste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CEDENTE.

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CESSIONÁRIA, observando-se a Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023 e o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II - os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;

III - as causas excludentes de culpabilidade;

IV - a natureza e a gravidade da infração cometida;

V - as peculiaridades do caso concreto;

VI - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VII - os danos que dela provierem para o Tribunal;

VIII - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

IX - o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

9.10.1. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.12. A personalidade jurídica da CESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre

que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ajuste ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CEDENTE, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.13. O CEDENTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

10.1. Além das previsões contidas no contrato, poderá ocorrer a extinção deste termo:

10.1.1. Para atender interesse público que não permita a continuidade da atividade desempenhada pela cessionária ou, ainda, na superveniência de norma legal, regimental ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Seção de Apoio Logístico e a Coordenadoria de Serviços Especiais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

11.2. A ação de fiscalização não exonera a CESSIONÁRIA de suas responsabilidades contratuais.

11.3. Para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cessão de Uso, fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

Superior Tribunal de Justiça

JOSE RICARDO MOREIRA OLIVIERE CAIXETA

Titular

Cerrado Viagens Eireli - EPP

ANEXO II DO CONTRATO - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Unidade: POSTO DE ATENDIMENTO DA AGÊNCIA DE VIAGENS

BENS LOCALIZADOS NA UNIDADE

ITEM	TOMB.	DESCRIÇÃO DO BEM	DATA CARGA	ESTADO BEM	VALOR CONTÁBIL
1	22151	ARMARIO VOLANTE COD. 274400	09/12/2019	Bom	26,44
2	58773	ARMÁRIO EM MADEIRA MODELO E-4, EM COMPENSADO DE 25MM LAMINADO DE FREIJO, MED. 0,85 X 2,10M E 50 CM DE PROFUNDIDADE, 04 PORTAS 03 PRAT.	09/12/2019	Bom	105,30
3	135233	CADEIRA GIRATÓRIA MARCA FLEXFORM, MOD. PLUSAPTRI-PN05, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MOLDADOS; CAPA EM POLIPROPILENO TEXTURIZ. NA COR PRETA; ESTOF. EM ESPUMA INJETADA DE POLIURET. FLEXIVEL HR; REVEST. EM TECIDO PANAMÁ AZUL ESCURO. 5 PATAS; RODIZ. DUPLOS, COM APOIA BRAÇOS	09/12/2019	Bom	43,00

4	135240	CADEIRA GIRATÓRIA MARCA FLEXFORM, MOD. PLUSAPTRI-PN05, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MOLDADOS; CAPA EM POLIPROPILENO TEXTURIZ. NA COR PRETA; ESTOF. EM ESPUMA INJETADA DE POLIURET. FLEXIVEL HR; REVEST. EM TECIDO PANAMÁ AZUL ESCURO. 5 PATAS; RODIZ. DUPLOS, COM APOIA BRAÇOS	09/12/2019	Bom	43,00
5	135241	CADEIRA GIRATÓRIA MARCA FLEXFORM, MOD. PLUSAPTRI-PN05, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MOLDADOS; CAPA EM POLIPROPILENO TEXTURIZ. NA COR PRETA; ESTOF. EM ESPUMA INJETADA DE POLIURET. FLEXIVEL HR; REVEST. EM TECIDO PANAMÁ AZUL ESCURO. 5 PATAS; RODIZ. DUPLOS, COM APOIA BRAÇOS	09/12/2019	Bom	43,00
6	175541	HARDWARE APARELHO DE TELEFONIA IP, MARCA SIEMENS, MODELO VOLP SIP - OPENSTAGE40G	09/12/2019	Bom	66,79

7	175580	HARDWARE APARELHO DE TELEFONIA IP, MARCA SIEMENS, MODELO VOLP SIP - OPENSTAGE40G	09/12/2019	Bom	66,79
8	186415	ESTAÇÃO DE TRABALHO TIPO ML3 MARCA LAYOUT MÓVEIS, AUTO-PORTANTE, MEDINDO 150X73X60CM (LAP), CONFECCIONADA EM MDF DE 30MM, PÉS METÁLICOS, EM LAMINADO CINZA ARGILA.	09/12/2019	Bom	111,45
9	186416	ESTAÇÃO DE TRABALHO TIPO ML3 MARCA LAYOUT MÓVEIS, AUTO-PORTANTE, MEDINDO 150X73X60CM (LAP), CONFECCIONADA EM MDF DE 30MM, PÉS METÁLICOS, EM LAMINADO CINZA ARGILA.	09/12/2019	Bom	111,45
10	186660	GAVETEIRO VOLANTE TIPO G3a MARCA LAYOUT MÓVEIS, MEDINDO 40X48X68CM (LAP), COM RODÍZIOS, 4 GAVETAS, CONFECCIONADO EM MDF DE 20MM, COR ARGILA.	09/12/2019	Bom	68,80
11	186661	GAVETEIRO VOLANTE TIPO G3a MARCA LAYOUT MÓVEIS, MEDINDO 40X48X68CM (LAP), COM RODÍZIOS, 4 GAVETAS, CONFECCIONADO EM MDF DE 20MM, COR ARGILA.	09/12/2019	Bom	68,80

12	221710	COMPUTADOR MICRO COM TECLADO E MOUSE MARCA THINKCENTRE, MODELO M80Q GEN 4 (LENOVO) 1S12EAS0DN00PE0BVEZA	08/07/2024	Bom	5.176,60
13	221726	COMPUTADOR MICRO COM TECLADO E MOUSE MARCA THINKCENTRE, MODELO M80Q GEN 4 (LENOVO) 1S12EAS0DN00PE0BVEFK	08/07/2024	Bom	5.176,60
14	225582	EQUIPAMENTO DE TIC - MONITOR DE VÍDEO MARCA THINKVISION, MODELO T24V30 (LENOVO) 1S63D8MAR3BRVTR53260	08/07/2024	Bom	1.226,22
15	225851	EQUIPAMENTO DE TIC - MONITOR DE VÍDEO MARCA THINKVISION, MODELO T24V30 (LENOVO) 1S63D8MAR3BRVTR60610	08/07/2024	Bom	1.226,22
VALOR TOTAL DOS BENS (R\$)					13.560,46



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta, Usuário Externo**, em 08/01/2025, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 08/01/2025, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5979973** e o código CRC **8E6C2573**.
